



## Lei nº 9014, de 18 de Setembro de 2020

---

Prezadas Associadas,

O governador do Estado do Rio de Janeiro sancionou a Lei nº 9014, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre a comunicação de ocorrências ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência ou pessoas idosas, nas dependências de condomínios residenciais.

Segundo o artigo 1º da lei, as ocorrências deverão ser comunicadas aos síndicos ou outros administradores condominiais devidamente constituídos, que acionarão imediatamente a autoridade policial ou o órgão de segurança especializado. No caso ocorrência de violência contra crianças e/ou adolescentes, a comunicação deverá ser encaminhada ao respectivo Conselho Tutelar.

Nos casos de ocorrência em andamento, a comunicação à autoridade condominial deverá ser feita por telefone ou pessoalmente. Nas demais hipóteses, a comunicação deverá ser feita por escrito no prazo de 24 horas após a ciência do fato. Neste caso, fica autorizada a criação de meios de comunicação interna pelos condomínios com vistas ao recebimento de denúncias sobre violência doméstica ocorridas nas unidades privativas ou nas áreas coletivas do condomínio, garantido, quando necessário ou solicitado, o anonimato do condômino que fizer a notificação.

[Veja a lei na íntegra](#)

Atenciosamente,

**Rafael Thomé**  
*Presidente*

**Marcelo Borges**  
*Diretor de Condomínio e Locação*

A ABADI respeita sua privacidade e é contra o envio de SPAM e e-mails não autorizados. Você está recebendo este e-mail porque faz parte de nossa base de clientes e/ou preencheu um formulário de envio de e-mails.

[Descadastre-se](#) caso não queira receber mais e-mails

Siga-nos nas redes sociais

